



LEI Nº 464/08, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá, colegiado de caráter consultivo e deliberativo diretamente ligado ao Prefeito Municipal ou a seu substituto eventual com o objetivo de articular políticas de desenvolvimento urbano com participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, da mesma finalidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá:

- I. Assessorar, estudar e propor diretrizes, para o desenvolvimento urbano com a participação social e integração das políticas fundiárias e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- II. Propor, debater e aprovar diretrizes da política de desenvolvimento urbano em consonância com as deliberações das Conferências da Cidade;
- III. Propor, debater e aprovar diretrizes para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionada à política urbana.

- IV. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V. Emitir orientações e recomendações referente à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- VI. Sugerir, organizar e realizar eventos, destinados a estimular a concretização dos problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, referente a política urbana e ambiental do município.
- VII. Promover a integração da política urbana com os políticos socioeconômicos e ambientais no município;
- VIII. Promover a integração dos temas da Conferência da Cidade com as demais conferências realizadas no município;
- IX. Promover mecanismo de cooperação entre os governos da União do Estado do município na formulação e execução da Política Urbana municipal.
- X. As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá deverão estar articuladas com outros Conselhos Setoriais do município;
- XI. Organizar os Congressos da Cidade de Tianguá, que deverão ser realizados anualmente;
- XII. Garantir que a pauta dos Congressos da Cidade de Tianguá contemple a definição do Plano Diretor do Município, mediante a análise e revisão da proposta do projeto. Lei Municipal 398/04, de 31/12/04, 399/04 e 31/12/04, 400/04 de 31/12/04 e Lei Federal 10.257 de 10/07/01 (Estatuto da Cidade);
- XIII. Garantir que a pauta dos Congressos da Cidade de Tianguá contemple a formulação de revisão da proposta do Plano Plurianual - PPA - 2008 a 2009;
- XIV. Encaminhar a proposta do Plano Diretor e do PPA formulado pelo Conselho Municipal de Política Urbana ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhá-lo ao Legislativo via Projeto de Lei;
- XV. Cuidar do cumprimento das resoluções dos Congressos da Cidade;

Av. Moisés Motta, 785 - Planalto - Cep. 62.320-000 - Tianguá - Ceará
CNPJ nº 07.735.178/0001-20 - Fone/Fax (68) 3671.2686 - e-mail: pm@tiangua.gov.br



- XVI. Dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacional das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;
- XVII. Elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após empossado, cuja alteração poderá ser promovida mediante apresentação de proposta de emenda assinada por um terço dos componentes do Conselho, restando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros;
- XVIII. Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade Tianguá realizará entre junho e julho, a cada dois anos a Conferência da Cidade, com o objetivo de reformular e ou elaborar propostas para a Cidade de Tianguá e eleição de novos membros.

Art. 3º - O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá será composto por 13 membros titulares e 16 membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os seguimentos estabelecidos pela II Conferência Municipal da Cidade:

- 03 - representantes do Poder Executivo (nomeado pelo prefeito)
- 02 - representante do Poder Legislativo (Câmara Municipal)
- 01 - representante da ABEM (Associação Beneficente Maranhata)
- 01 - representante da Pastoral Social
- 01 - representante da Associação de Mulheres Tianguaenses
- 01 - representante da CDL
- 01 - representante de Micros e Pequenas Empresas
- 01 - representantes dos Estudantes Universitários - UNETI
- 01 - representante da Construção Civil
- 1 - representante GRECULT - Grupo de Estudo e Valorização da Cultura Tianguarense.
- 01 - representante do CREDE 05



01 - representante da 13ª CERES

01 - representante do SISMULT

Parágrafo Único - A função dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá é considerada de caráter relevante, portanto não sendo remunerados exceto quando se tratar de serviço fora do município, restringindo-se os mesmos a subsídios de transporte e hospedagem.

Art. 4º - Cada entidade se fará representar pelos titulares que terão igual número de suplentes com direito a voz nas reuniões do Conselho e voto na ausência do titular.

§1º - Acordados os nomes dos integrantes do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá, o Prefeito publicará a necessária portaria de nomeação.

§2º - As Entidades que integram o Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá só poderão ser substituídas por ocasião das Conferências da Cidade, que se realizarão de dois em dois anos.

§3º - As deliberações através de votos dos Conselheiros serão tomadas mediante presença de metade mais um dos Conselheiros e por dois terços dos presentes.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§1º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho, quando a entidade representativa será convidada a substituir seu representante.

Art. 6º - Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares a voto.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tanguá, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tanguá manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

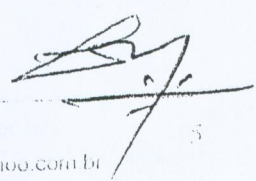
Art. 8º - O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 9º - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tanguá, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 10 - As eleições dos representantes serão feitas de dois em dois anos durante os Congressos da Cidade, através do registro de chapas.

Art. 11 - Para garantir a representação de toda a comunidade, o conjunto de representantes do movimento será constituído de forma proporcional por integrantes das chapas que tiveram votação, obedecendo ao percentual de votos obtidos por cada uma nas eleições.

Art. 12 - Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da chapa eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 3 (um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - governo, empregadores, movimentos sociais e populares, eleitos em plenários convocados para este fim.



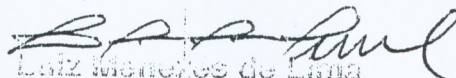


Art. 13 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Política Urbana da Cidade de Tianguá, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 10 de novembro de 2006.


Luiz Manoel de Lima
Prefeito Municipal